

Lei Municipal nº 650, de 12 de dezembro de 1997.

Autoriza concessão de subvenções, auxí-
lios financeiros e contribuições e contém
outras providências.

O Povo de São Sebastião da Bela Vista, Estado
de Minas Gerais, através de seus representantes legais,
aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Com base nas consignações orçamentá-
rias do Município e respectivos créditos adicionais
autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado
a conceder subvenções, auxílios financeiros e contri-
buições, conforme a seguinte designação:

Subvenções sociais

Subvenção a Assist. Social Belairstense	5.000,00
Subvenção a Fund. São Vicente de Paula	5.000,00
Assoc. Moradores Município S.S. Bela Vista	5.000,00
Conselho Comunitário S.S.B. Vista	5.000,00
	20.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou dispostos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para estatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de Compêndio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/99 de prazo para apresentar prestações de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílios de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamen-

taras.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1998, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela
Vista, 12 de dezembro de 1997


José Wagner R. de Paiva
Prefeito Municipal.